



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Emenda nº 02

Os vereadores abaixo assinados, cumpridas as formalidades legais e regimentais, vêm propor a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 191/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o Programa denominado “Programa de Apoio Rural – PAR” e dá outras providências”

Art. 1º - Ficam criados o §3º no art. 11 e o parágrafo único no art. 14 do PL 191/2021, que passarão a contar com a seguinte redação:

Art. 11.

§3º É terminantemente vedada a escolha da ordem na prestação dos serviços por quem quer seja, salvo quando devidamente justificada e nos casos taxativamente descritos nos §§ anteriores, sendo que em qualquer das hipóteses sempre deverá estar acompanhado de documentos que demonstrem a excepcionalidade.

Art. 14.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará para a Câmara Municipal mensalmente, independentemente de requerimento, até o dia 05 de cada mês, relatório circunstanciado dos serviços prestados no mês imediatamente anterior, com descrição pormenorizada do serviço prestado, informando o nome do beneficiário, data da prestação do serviço, localidade, horas de serviço, valor cobrado, número do protocolo de solicitação e se se trata de serviço com preferência no atendimento, conforme estabelece os §§ 1º e 2º do art. 11, e bem ainda relação dos requerimentos indeferidos com justificativa.

Antonio Olinto, 04 de outubro de 2021.

Gilciano Moreira

Vereador

Wilson Napoleão Guenze

Vereador

Eliseu Schmidt de Oliveira

Vereador

José Joarez Iusviaki

Vereador

Ricardo Wisnieski Alves

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda busca-se a efetivação da atividade fiscalizatória do Poder Legislativo, por meio da qual o Poder Executivo deverá prestar contas mensalmente junto a esta Câmara Municipal através do encaminhamento, mensal, sem necessidade de requerimento formal, de relatório circunstaciado dos serviços prestados, por meio da apresentação de informações de todos os detalhes, tais como nome do beneficiário, data da prestação do serviço, localidade, horas de serviço, valor cobrado, número do protocolo de solicitação e se se trata de serviço com preferência no atendimento, e bem ainda fornecida lista dos requerimentos indeferidos com justificativa.

Outrossim, é de salutar importância o acréscimo das disposições com vistas a afastar qualquer favorecimento, o que, inclusive, trará maior segurança jurídica a todos os interessados, já que o Poder Executivo deve ter cautela no trato com os recursos públicos e sempre prestar contas de seus atos, especialmente para a Câmara Municipal que, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, é a quem compete o controle externo, conforme garante a Carta da República.

Isto posto, pedimos a sua aprovação pelos nobres pares.

Antonio Olinto, 04 de outubro de 2021.

Gilciano Moreira
Vereador

Wilson Napoleão Guenze
Vereador

Eliseu Schmidt de Oliveira
Vereador

José Joarez Iusviáki
Vereador

Ricardo Wisnieski Alves
Vereador